



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Abril Laranja, destinado a combater a prática de atos de crueldade e maus-tratos contra animais.”

Art. 1º - Fica instituído, passando a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o **Abril Laranja** como mês dedicado à realização anual de campanha de ações educativas voltadas ao combate à crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 2º - São objetivos da campanha Abril Laranja:

I - evitar a ocorrência de atos de crueldade e maus-tratos contra animais, buscando sensibilizar a população acerca do sofrimento que é provocado aos animais quando esses atos são praticados;

II - conscientizar e alertar a população de que a prática de maus-tratos contra animais constitui crime, passível de punição, nos termos da lei penal;

III - promover palestras que visem propagar a necessidade de se proteger os animais em face dos atos de crueldade e maus-tratos;

IV - realizar eventos de adoção de animais abandonados;

V - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

VI - incentivar o Poder Público Municipal a promover a iluminação de prédios públicos com a cor laranja, durante o mês de abril;

VII - veicular material publicitário em mídias sociais e outros meios de comunicação propagando os objetivos desta lei;

VIII - propiciar espaços em que se possa promover a troca de informações e o diálogo por parte da população, no que se refere à temática

abordada por esta lei, visando à proposição e ao encaminhamento de sugestões ao Poder Público Municipal para contribuir com o fim da ocorrência de atos de crueldade e maus-tratos contra animais;

IX - promover caminhadas com animais domésticos visando à divulgação da campanha instituída por esta lei.

Parágrafo único - Para a concretização dos objetivos descritos neste artigo, a Administração Municipal poderá envolver, além dos órgãos competentes para esta temática, cidadãos interessados em colaborar voluntariamente, bem como imprensa e instituições públicas e privadas interessadas no combate à crueldade e maus-tratos contra animais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A campanha instituída por esta lei utilizará como símbolo um laço na cor laranja.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, xx de xxxxxxxx de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

WILLIAN THOR

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (American Society for the Prevention of Cruelty to Animals – ASPCA) instituiu, em 2006, a campanha **Abril Laranja**, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do respeito à saúde e dignidade dos animais, além de prevenir e combater atos de maus-tratos e abuso.

No Brasil, diversas datas comemorativas reforçam a necessidade de proteção animal, como o **Dia Nacional dos Animais (14 de março)**, o **Dia Mundial dos Animais de Rua (4 de abril)** e o **Dia Mundial dos Animais (4 de outubro)**, esta última escolhida em homenagem a São Francisco de Assis, padroeiro dos animais.

Nesta mesma data, em 1978, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) adotou a **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**, que estabelece princípios fundamentais para a proteção e o bem-estar animal, tais como:

1. Todos os animais têm o mesmo direito à vida;
2. Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção dos seres humanos;
3. Nenhum animal deve ser maltratado;
4. Os animais selvagens têm o direito de viver livremente em seu habitat;
5. O animal escolhido pelo ser humano como companheiro nunca deve ser abandonado;
6. Nenhum animal deve ser utilizado em experimentos que lhe causem dor;
7. Todo ato que põe em risco a vida de um animal deve ser considerado crime;
8. A poluição e a destruição do meio ambiente são crimes contra os animais;
9. Os direitos dos animais devem ser protegidos por lei;
10. A educação para o respeito aos animais deve ser promovida desde a infância.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da relevância desse tema, este projeto de lei propõe a **institucionalização e ampliação da campanha Abril Laranja** no município de Itanhaém, reforçando as ações de conscientização já promovidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e outras entidades. A implementação dessa iniciativa contribuirá para a construção de uma sociedade mais ética e comprometida com a proteção dos animais, prevenindo abusos e promovendo a responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto.

Câmara Municipal de Itanhaém, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
WILLIAN THOR
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003700350036003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 16/04/2025 13:10

Checksum: **3337F43EB7933DD88986380E009221A4B9E65FF43BE0B82776CB6173D763C47F**